



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 017/2025

20/05/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO CONSIDERADO DE DIFÍCIL ACESSO PARA PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar aos PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR que se deslocam da zona urbana, com veículo próprio, para atuar em Instituições de Ensino na zona rural a seguinte gratificação:

I – Gratificação por localização do posto de trabalho considerado de difícil acesso.

§1º A gratificação prevista no Inciso I terá como base de cálculo o valor do vencimento em que se encontrar o profissional na tabela de vencimentos e será paga para cada jornada de vinte horas semanais **OU** proporcionalmente à carga horária do profissional na respectiva função, correspondendo a:

I – até 10% (dez por cento) pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento conforme tabela e cálculo abaixo:

REF	KM/SEMANA	VALOR
1	50 A 79	R\$ 226,75
2	80 A 109	R\$ 312,86
3	110 A 139	R\$ 398,96
4	140 A 169	R\$ 485,07
5	170 A 199	R\$ 571,18
6	200 A 230	R\$ 660,16

UFM: R\$ VALOR APLICADO DO ANO CORRESPONDENTE.

FÓRMULA: ((UFM*1,5)*(KM/10))*4,3

1,5 = PROPORÇÃO DA UFM APROXIMADA AO PREÇO DA GASOLINA.

10 = MÉDIA CONSUMO VEÍCULOS KM/L.

4,3 = MÉDIA DE SEMANAS POR MÊS.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 2º - Terão direito à gratificação de que trata o inciso I do artigo 1º, os profissionais que se deslocam, com veículo próprio, da zona urbana para atuar nas respectivas Instituições da zona rural de Laranjeiras do Sul/PR:

- RAQUEL DE QUEIROZ, E M R-EI EF

Endereço: ESTRADA DO PASSO LISO Número: SN Bairro: Distrito de PASSO LISO
Cep: 85.319-899 Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 92208622

- JOÃO RODRIGUES DA SILVA, E M R-EI EF

Endereço: ESTRADA DO RIO DO TIGRE Número: SN Bairro: COMUNIDADE DE RIO
DO TIGRE Cep: 85.319-899 Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 29073847

- JOSIMO MORAES DE TAVARES, E M R PE-EI EF

Endereço: COMUNIDADE DE RIO VERDE Número: SN Cep: 85.319-899
Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 19769431

- SILVIA MARTINS V SILVA, E M C PROF-EI EF

Endereço: ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO Bairro: ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO
Cep: 85.319-899 Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 110977211

Art. 3º - Esta Lei terá seu efeito retroativo a 01 de abril de 2025, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4638 – de 22/05/2025